



**ESTADO DE SERGIPE  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

**PROCESSO:** Ofício nº 3689/2018-SEED e Ofício nº 198/2018-2.0.04.00/GGPE-DESO

**INTERESSADOS:** Secretaria de Estado da Educação – SEED e Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO.

**ASSUNTO:** Denúncia acerca de Acumulação Inconstitucional de Cargo Público.

**NOTA TÉCNICA Nº 14/2018/AT/CGE**

**1) RELATÓRIO DO PROCESSO**

Trata-se do pedido feito à Controladoria-Geral do Estado por “Manifestação da Sociedade,” através do site [dge@cge.se.gov.br](mailto:dge@cge.se.gov.br), em 27 de agosto de 2018, acerca de denúncia sobre Acumulação Inconstitucional de Cargo, senão vejamos:

*“A lei diz que só médicos e professores podem acumular cargos no estado.*

*Então 1 cargo na deso e outro na Seed de Sergipe pode? Concursados os 2 cargos?*

*Então há de ser verificado.*

*Antonio Alves de Souza em Propriá trabalha na deso e na seed.*

*Ainda diz que não deixa os 2 cargos.”*

Diante disso, esta Casa de Controle Interno remeteu as Solicitações de Documentos e Informações - SDI nº 15/2018/AT/CGE e SDI nº 16/2018/AT/CGE, a SEED e a DESO, respectivamente, solicitando os documentos e informações que pudessem constatar as evidências de acúmulo irregular de cargo público, conforme transcrito abaixo:

*“2.1 – Dados cadastrais do servidor ANTONIO ALVES DE SOUZA;*

*2.2 – Cópia do Decreto/Portaria de nomeação do servidor ANTONIO ALVES DE SOUZA;*

*2.3 – Informações acerca do local de lotação e carga horária do servidor ANTONIO ALVES DE SOUZA, referente ao período de jan/2018 a ago/2018; e*

*2.4 – Ficha Financeira do Servidor ANTONIO ALVES DE SOUZA, referente ao exercício de 2018.”*



**ESTADO DE SERGIPE  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

**2) DAS CONSTATAÇÕES**

Do exame dos documentos e informações que foram encaminhados a CGE pela SEED, através do Ofício nº 3689/2018, e pela DESO, através do Ofício nº 198/2018-2.0.04.00/GGPE, a Equipe Técnica da CGE constatou que o servidor Antônio Alves de Souza, CPF nº 986.526.725-04, é vigilante da Secretaria de Estado da Educação – SEED desde 24/02/2010, com lotação na DRE06 em Propriá; porém em 01/10/2015 o mesmo servidor passou a fazer parte do quadro de empregados da Companhia de Saneamento Básico de Sergipe – DESO no cargo de Assistente de Gestão Operacional I, com lotação no município de Ilha das Flores.

Cabe ressaltar que, a acumulação de cargos públicos contraria o que dispõe o Art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988, senão vejamos:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, **exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:***

*a) a de dois cargos de professor;*

*b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;*

*c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, **com profissões regulamentadas;***

*XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;” (grifos nossos)*




**ESTADO DE SERGIPE  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

Portanto, as acumulações da situação em tela, não condizem com aquelas permitidas pela Constituição Federal, visto que nenhum dos dois vínculos é de professor ou médico, como permite a Constituição de 1988, em seu Art. 37, incisos XVI e XVII, conforme mencionado anteriormente.

Registre-se, por oportuno, que o Sr. Antônio Alves de Souza, CPF nº 986.526.725-04, ao subscrever a Declaração de Não Acumulação de Cargos Públicos, quando foi admitido pela DESO, laborou em falsidade ideológica, uma vez que à data de assinatura de tal Declaração, em 10 de Agosto de 2015, o referido servidor, já possuía vínculo efetivo na Secretaria de Estado da Educação como vigilante, senão vejamos:

24/09/2018 intranet.seed.se.gov.br/sistemas/rhs/brwRelServidor.aspx?cpf=98652672504

 GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Usuário: RITACSC  
Emissão: 24/09/2018 16:58:19

**FICHA DO SERVIDOR**

Dados do Servidor

Nome: ANTONIO ALVES DE SOUZA  
CPF: 986.526.725-04 RG: 1440044 SSP/SE Data Nasc.: 25/06/1978

Qualificações

Tipo	Qualificação	Situação
Ensino Médio	CURSO ENSINO MEDIO SEM HABILITACAO	Completo

Vínculo 115324

Vínculo: EFETIVO Admissão: 24/02/2010 Situação: Ativo  
Jornada: 180 HORAS MENSAIS  
Grupo: ADMINISTRAÇÃO GERAL - LEI 7.820  
Cargo: VIGILANTE -  
Fonte de Rec.: TESOURO DO ESTADO  
Lotação: DRE06\PROPRIA\DRE06


Dados da vaga - 172501

Grupo: ADMINISTRAÇÃO GERAL - LEI 7.820  
Cargo: VIGILANTE -  
Data Nom.: 15/01/2010 Data Posse: 24/02/2010 Início Exercício 24/02/2010

Dados Especiais



ESTADO DE SERGIPE  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

 **DESO**  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

DECLARAÇÃO

CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2013-DESO

Eu, Antônio Alves de Souza, tendo em vista o Art.37, Incisos XVI e XVII da Constituição Federal de 1988, DECLARO, para todos os efeitos legais, que ao ser contratado para o cargo de Assistente de Contas Operacionais I, do quadro de pessoal da Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO:

Não acumulo cargo(s), emprego(s) ou função(ões) pública(s), incluídas as autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista mantidas pelo Poder Público.

Acumulo a partir de \_\_\_\_\_, o cargo de \_\_\_\_\_ ocupado nesta DESO, com o cargo de \_\_\_\_\_ exercido no(a) \_\_\_\_\_

Aracaju, 10 de Agosto de 2015

Antônio Alves de Souza  
Assinatura do(a) Declarante

Ademais, foi verificado que o servidor Antônio Alves de Souza possui na SEED uma escala de 12x48, iniciando sua jornada de trabalho as 18 horas e finalizando as 6 horas; já na DESO a jornada de trabalho é de 40 horas semanais, com diária de 8 horas, a qual se inicia a 7 horas e finaliza as 17 horas, o que demonstra que o servidor não teria o descanso mínimo de um trabalho para outro, em descumprimento ao Art. 66 da CLT, *in verbis*:

“Art. 66 - Entre 2 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.”



**ESTADO DE SERGIPE  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

Ainda com relação a compatibilidade de horários, de acordo com os registros de frequência do servidor Antônio Alves de Souza, **no dia 26 de janeiro de 2018**, houve a realização de 3 horas extras na DESO, porém no mesmo dia, o referido servidor estava trabalhando na SEED as 18 horas, o que demonstra que há indícios de irregularidades, visto que é humanamente impossível se estar em dois lugares ao mesmo tempo, conforme documentos colacionados abaixo:

DIAMÉS/ANO  
01/01/18

**FOLHA DE REGISTRO DE COMPARECIMENTO**

NOME: ANTÔNIO ALVES DE SOUZA      MATRÍCULA: 3828-0      HORÁRIO DE TRABALHO: 07:00 ÀS 12:00 - 14:00 ÀS 17:00

CARGO: ASSISTENTE DE GESTÃO OP I      LOTAÇÃO: 5.0.03.00/GCNO - PRÓPRIA      INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO: 12:00 ÀS 14:00

DATA / DIA	1º EXPEDIENTE	2º EXPEDIENTE	HORAS EXTRAS		TOTAL	RUBRICA	VISTO CHEFIA
			ENTRADA	SAÍDA			
01	seg						
02	ter	07:00 12:00	14:00	17:00			
03	qua	07:00 12:00	14:00	17:00			
04	qui	07:00 12:00	14:00	17:00			
05	sex	07:00 12:00	14:00	17:00			
06	sáb						
07	dom						
08	seg	07:00 12:00	14:00	17:00			
09	ter	07:00 12:00	14:00	17:00			
10	qua	07:00 12:00	14:00	17:00			
11	qui	07:00 12:00	14:00	17:00			
12	sex	07:00 12:00	14:00	17:00			
13	sáb						
14	dom						
15	seg	07:00 12:00	14:00	17:00			
16	ter	07:00 12:00	14:00	17:00			
17	qua	07:00 12:00	14:00	17:00			
18	qui	07:00 12:00	14:00	17:00			
19	sex	07:00 12:00	14:00	17:00			
20	sáb						
21	dom						
22	seg	07:00 12:00	14:00	17:00			
23	ter	07:00 12:00	14:00	17:00			
24	qua	07:00 12:00	14:00	17:00			
25	qui	07:00 12:00	14:00	17:00			
26	sex	07:00 12:00	14:00	17:00	20:10	3	
27	sáb						
28	dom						
29	seg	07:00 12:00	14:00	17:00			
30	ter	07:00 12:00	14:00	17:00			
31	qua	07:00 12:00	14:00	17:00			

ASSINATURA DO EMPREGADO: Antônio Alves de Souza

ASSINATURA E CARIMBO DO GESTOR IMEDIATO: [Carimbo]

OBSERVAÇÕES:  
I - Ultrapassando o limite máximo de tolerância de 15min, todos os minutos de atraso inclusive os já tolerados deverão ser somados e lançados no campo ATRASO, bem como os minutos de saídas antecipadas devem ser lançados no campo ANTECIPADA.  
II - O gestor só deve rubricar na coluna VISTO CHEFIA IMEDIATA, no dia que o empregado for autorizado a executar horas extras. Caso o empregado faça horas extras sem autorização, o gestor deve anotar no campo do visto "HE NÃO AUTORIZADA".

HORAS EXTRAS AUTORIZADAS	TOTAL	QTD DE HE A COMPENSAR	SAÍDAS	ATRASSO	QTD DE	QTD DE DIÁRIAS A PAGAR					
50%	75%	100%	NO MES	MÊS SUBSEQ	ANTECIPADA	INTERDIÁRIA	A SERVIÇO	ACIMA 15min	FALTA	com pernoite	sem pernoite
03	0	0	03								10

GGPE 015 - anverso



**ESTADO DE SERGIPE  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - DRE'06  
PRÓPRIA - SERGIPE



CONTROLE DE FREQUÊNCIA ESTAGIÁRIO

Nome: **ANTÔNIO ALVES DE SOUZA**  
SETOR: DRE'06 - PRÓPRIA

Mês/Ano: **JANEIRO /2018.**

**VIGILANTE**

DIA	Hora de Entrada	Assinatura	Hora de saída	Assinatura	OBS
01					
02	06:00	Antônio Alves de Souza	06:00	Antônio	
03					
04					
05	06:00	Antônio Alves de Souza	06:00	Antônio	
06		SÁBADO			
07		DOMINGO			
08	06:00	Antônio Alves de Souza	06:00	Antônio	
09					
10					
11	06:00	Antônio Alves de Souza	06:00	Antônio	
12					
13		SÁBADO			
14	06:00	Antônio Alves de Souza	06:00	Antônio	
15					
16					
17	06:00	Antônio Alves de Souza	06:00	Antônio	
18					
19					
20	06:00	Antônio Alves de Souza	06:00	Antônio	
21		DOMINGO			
22					
23	06:00	Antônio Alves de Souza	06:00	Antônio	
24					
25					
26	06:00	Antônio Alves de Souza	06:00	Antônio	
27		SÁBADO			
28		DOMINGO			
29	06:00	Antônio Alves de Souza	06:00	Antônio	
30					
31					

*(Signature)*  
Harry Cláudio de Souza  
Técnicos Diretores - DRE'06  
R.G. 1 384 682 527

Diante do exposto, restou constatado indícios de acumulação irregular de cargos públicos e omissão desonesta a cerca de outro vínculo com a Administração Pública por parte do servidor Antônio Alves de Souza, CPF nº 986.526.725-04, haja vista que nenhum dos dois vínculos se refere ao cargo de médico ou professor, em descumprimento às disposições do Art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988.

6

*(Handwritten mark)*



**ESTADO DE SERGIPE  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

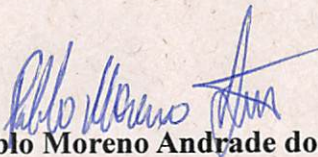
**3) DA CONCLUSÃO**

Em face das evidências de acumulação ilegal de cargos públicos, de falsificação de documentos públicos e de prejuízos ao Erário Estadual, por parte do supracitado servidor; recomenda-se a remessa desta Nota Técnica à Secretaria de Estado da Educação – SEED e à Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, para que sejam adotadas as providências administrativas e legais cabíveis à instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, a fim de averiguar e apurar cada um dos indícios de irregularidades supracitados, cujos resultados deverão ser apresentados à CGE/SE, no prazo de até 45 dias (quarenta e cinco dias), para fins de exame e demais providências.

É a Nota Técnica que submetemos à aprovação do Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado de Sergipe, para fins de remessa e conhecimento do Secretário da Secretaria de Estado da Educação – SEED e do Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO.

Aracaju/SE, 18 de outubro de 2018.

  
**Mariana Santos Dias**  
Assessora Técnica/AT/CGE

  
**Pablo Moreno Andrade dos Santos**  
Diretor da Assessoria Técnica/AT/CGE



**ESTADO DE SERGIPE  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

**PROCESSO:** Ofício nº 3689/2018-SEED e Ofício nº 198/2018-2.0.04.00/GGPE-DESO

**INTERESSADOS:** Secretaria de Estado da Educação – SEED e Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO.

**ASSUNTO:** Denúncia acerca de Acumulação Inconstitucional de Cargo Público.

**NOTA TÉCNICA Nº 14/2018/AT/CGE**

1. Ciente e de acordo, em 18 de outubro de 2018.
2. Ratifico os entendimentos da Nota Técnica nº 14/2018/AT/CGE.
3. Encaminhe-se esta Nota Técnica à **SEED** e à **DESO**, para fins de conhecimento e providências que julgar cabíveis.

**ELIZIÁRIO SILVEIRA SOBRAL**  
Secretário-Chefe